



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 182

2779
Acrescenta parágrafos ao art. 351 da Lei nº
1745/77 - Código Tributário do Município.
Proc. nº 22206/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Acrescente-se os seguintes parágrafos ao art. 351 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município:

“§ 1º - A Contribuição de Melhoria, com apoio no artigo 145, inciso III da Constituição Federal, destina-se a indenizar o Município dos custos de obras públicas realizadas na forma e para os efeitos do disposto neste Título.

§ 2º - No cálculo da Contribuição de Melhoria serão considerados o custo total da obra e a valorização dos imóveis.

§ 3º - O valor da Contribuição de Melhoria será obtido do cálculo da valorização dos imóveis beneficiados pelas obras.

§ 4º - A valorização imobiliária de que trata o parágrafo anterior, limitada ao custo total das obras, será apurada por meio de pesquisas de valores de mercado realizadas antes e depois da execução dos melhoramentos.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 06 de outubro de 1997.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

MOC.265/97